

TERMO DE COMPROMISSO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 8º, da [Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017](#), e na cláusula décima terceira do [Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017](#), celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no art. 6º da [Lei Distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018](#) e ainda a edição do Decreto nº 39.803, de 02 de maio de 2019 e da Portaria Conjunta 03/2019 - SDE/SEFP **RESOLVE FIRMAR** com a **SOCIEDADE** **EMPRESÁRIA:**

_____; inscrita no CNPJ nº ____/____-____; com sede no endereço _____, CEP _____; no Município de _____; com telefones e e-mail para contatos _____ e _____@_____; neste ato representada pelo Senhor _____; portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ **TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO AO EMPREGA-DF**, consoante previsão do art. 23 do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, observando-se para tanto as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto proposta de **ADESÃO AO EMPREGA-DF**, relativo a projeto **classificável como sendo de relevante interesse para a economia do DF**, consoante previsão do art. 23 desse mesmo Decreto.

§ 1º Quando requerido pela Governadoria, o Termo de Compromisso será instruído com opinativos técnicos dos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SDE-DF) e da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP-DF).

§ 2º O despacho final do Governador do Distrito Federal, prolatado como anexo deste Termo, **fixará no mínimo:**

I – A decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do compromisso proposto;

II – O percentual de crédito presumido, sobre o imposto apurado, inicialmente cabível para cada linha de incentivo deferida (Geral Industrial e/ou PROIMP-DF);

III – As condições diferenciadas de fruição do incentivo para fins de implantação, ampliação, modernização ou reativação de empreendimento econômico produtivo;

IV – Se o empreendimento poderá ou não ser agraciado com benefício de isenção para aquisição de bens do ativo imobilizado, a serem utilizados no processo produtivo dentro do território do DF;

V – Se o empreendimento poderá ou não ser beneficiado com a venda favorecida ou doação de terreno para localização do empreendimento.

VI – As obrigações a serem observadas pela Sociedade Proponente entre a data de assinatura do termo de compromisso e a data do primeiro acompanhamento anual a ser efetuado pela SDE;

VII – O cronograma físico-financeiro acordado para a implantação do empreendimento no território do DF;

VIII – Se em substituição à sistemática de crédito presumido sobre o imposto apurado, será deferido ao empreendimento crédito fixo ou presumido sobre o valor das operações tributadas pelo ICMS, na forma do art. 31 do Decreto nº 39.803/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE

I – Apresentar como anexos da proposta de TERMO DE COMPROMISSO:

a) Carta de intenções, citada na alínea “a” do inc. II, contemplando os dados do empreendimento e breve histórico sobre o segmento econômico no qual esse se insere e sobre as perspectivas de contribuição do empreendimento para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

b) Indicação de domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da empresa proponente e do seu representante legal, devendo mantê-lo atualizado;

c) Cópia digital das três últimas demonstrações financeiras consolidadas;

d) O rol de certidões fixado pelo inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019.

e) Informar na carta de intenções:

1. Se a instalação do empreendimento dependerá a da concessão de: benefício de isenção para aquisição de bens do ativo imobilizado a serem empregados no processo produtivo no DF e da concessão de terreno para localização desse;

2. Ter conhecimento das obrigações a serem observadas pela Sociedade Proponente a partir da assinatura do termo de compromisso e do cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento a ser executado;

3. Que os sócios ou o titulares da empresa não estão respondendo por crimes previstos na [Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951](#); na [Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986](#); na [Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990](#); na [Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988](#) e na [Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998](#);

4. Ter conhecimento da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

5. Ter conhecimento do dever de observância das boas prática ambientais durante e após a instalação do empreendimento.

II – Se na decisão de mérito de que trata o inc. I do § 2º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** o despacho for pela viabilidade do compromisso proposto:

a) Observar o limite de percentual de crédito presumido inicialmente fixado em decisão de mérito do Governado do DF, para cada linha de incentivo deferida (Geral Industrial e/ou PROIMP-DF);

- b) Instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida fixada no Termo de Compromisso;
- c) Cumprir o cronograma de instalação do empreendimento;
- d) Cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;
- e) Cumprir as metas iniciais acordadas para a geração de empregos;
- f) Cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução de incidência de ICMS;
- g) Cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;
- h) Zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019;
- I) Apresentar o projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS quando notificado pela SDE-DF para tanto.

§ 1º A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados neste inciso pode acarretar pena de revogação deste TERMO DE COMPROMISSO, observado o direito de defesa a ser exercido nos termos da Portaria Conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019.

§ 2º Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos para revogação ou cassação deste TERMO DE COMPROMISSO, o fato será noticiado à Governadoria do DF para que adote a providência cabível.

§ 3º Poderá ser declarada pelo Governador do DF a nulidade deste se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram a decisão de mérito de que trata o inc. I; § 2º da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – Expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do Termo proposto;

II – Caso esta declare a viabilidade da proposição de compromisso:

a) Observar, até edição do primeiro parecer técnico de acompanhamento anual, os estritos termos e condições fixadas na decisão de mérito de que trata o inc. I; § 2º da CLÁUSULA PRIMEIRA para fins de aproveitamento dos benefícios deferidos;

b) Zelar pela observância dos deveres fixados neste TERMO DE COMPROMISSO e prestar a assistência e orientação necessária à implantação do empreendimento no DF;

III – Notificar à Sociedade Proponente quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019;

IV – Notificar à Sociedade Proponente quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de revogação ou cassação das disposições deste TERMO DE

COMPROMISSO, oportunizando-se o direito de defesa nos termos da Portaria Conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019;

V – Garantir que a infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento do empreendimento seja alocada no endereço indicado para a localização desse, segundo as etapas do cronograma físico-financeiro fixado para a instalação;

VI – Indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do DF e a Sociedade Empresária Proponente para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações.

VII – Tratar com celeridade e urbanidade dos pleitos endereçados ao Governo do DF pelos representantes do empreendimento proponente.

VIII – Observar os prazos fixados neste TERMO DE COMPROMISSO para o implemento das contraprestações Governamentais necessárias ao bom andamento deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I - As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público que assim o recomende, devidamente motivado.

§ 1º Na hipótese da necessidade de alteração deste TERMO DE COMPROMISSO será priorizada a via consensual.

§ 2º Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados a sociedade empresária será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, a ser processado na forma da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionado no DF pela Lei nº 2.834/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

I – O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça do Distrito Federal (TJDF-T).

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Será considerado parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO o despacho final do Governador do Distrito Federal, prolatado com o objetivo de decidir sobre a viabilidade ou inviabilidade do compromisso proposto.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Pelo GOVERNO DO DF

Pela SOCIEDADE EMPRESÁRIA

COMO AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
OTITULAR DA SEFP-DF

COMO AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
O TITULAR DA SDE-DF

MODELOS DE DECISÃO DE MÉRITO DO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

(1) DECISÃO DE MÉRITO – EMPREENDIMENTO VIÁVEL

Consideradas as informações prestadas, os documentos acostados aos autos e as manifestações da SEFP-DF e da SDE-DF:

I – Declaro o empreendimento proposto na forma deste Termo de Compromisso **como sendo de relevante interesse para a economia do DF**, consoante previsão do art. 23 do Decreto nº 39.803/2019.

II – Fixo os termos e condições iniciais para execução deste da seguinte forma:

a) O percentual de crédito presumido inicialmente cabível para cada linha de incentivo deferida será de:

1. Para a comercialização de produtos de fabricação própria: **XX%** de crédito presumido, incidente sobre o ICMS apurado;

2. Para a importação de insumos e matérias-primas desembaraçadas em zona aduaneira primária situada no DF (PROIMP-DF): **XX%** de crédito presumido, incidente sobre o ICMS apurado como decorrente da operação subsequente do produto importado ou do produto resultante da industrialização desse;

b) Em substituição à sistemática de crédito presumido prevista na alínea “a”, será deferido crédito fixo sobre o valor das operações tributadas pelo ICMS, na forma do art. 31 do Decreto nº 39.803/2019, no percentual de **X,xx%**;

b) O empreendimento:

[] Será agraciado com benefício de isenção para aquisição de bens do ativo imobilizado, a serem utilizados no processo produtivo dentro do território do DF;

[] Não será agraciado com benefício de isenção para aquisição de bens do ativo imobilizado, a serem utilizados no processo produtivo dentro do território do DF

c) O empreendimento:

[] Será beneficiado com a venda favorecida ou doação de terreno para localização do empreendimento;

[] Não será beneficiado com a venda favorecida ou doação de terreno para localização do empreendimento.

d) As obrigações a serem observadas pela Sociedade Proponente entre a data de assinatura do termo de compromisso e a data do primeiro acompanhamento anual a ser efetuado pela SDE são as seguintes:

a) Xxx

b) Xxx

VI – O cronograma físico-financeiro acordado para a implantação do empreendimento no território do DF é o seguinte:

Xxxxx

Xxxxx

III – As condições diferenciadas de fruição do incentivo para fins de implantação, ampliação, modernização ou reativação de empreendimento econômico produtivo são as seguintes:

Xxxxx

Xxxxx

Brasília, xxx de xxxxxx de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(2) DECISÃO DE MÉRITO – EMPREENDIMENTO INVIÁVEL

Consideradas as informações prestadas, os documentos acostados aos autos e as manifestações da SEFP-DF e da SDE-DF:

Declaro o empreendimento proposto na forma deste Termo de Compromisso **como NÃO SENDO de relevante interesse para a economia do DF**, consoante previsão do art. 23 do Decreto nº 39.803/2019.

Decido pela inviabilidade do TERMO DE COMPROMISSO PROPOSTO.

Brasília, xxx de xxxxxx de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA